



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57

Disponibilização: 30/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)	3
Atos Judiciais	
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	5
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57

Disponibilização: 30/03/2021

Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

DECISÃO SJMA-CXS-SESAP 1/2021

Trata-se de recurso interposto pela candidata **SUELLEN BIANCA VIANA KOSS**, em face da ausência de seu nome na lista de habilitados divulgada no dia ...

Argumentou a recorrente que *"foram analisados, segundo edital, coeficiente de rendimento com média superior a 7,00 (sete). Acontece que, após essa análise, minha inscrição foi deferida, pois todos os documentos foram enviados corretamente e dentro do prazo, além de que meu coeficiente de rendimento é 8,9 (acima da média exigida no edital), mas meu nome não consta na lista de aprovados"* (12592647).

Contudo, a Comissão detectou que houve erro material na lista inicial de aprovados, com a duplicidade de nomes e providenciou sua imediata retificação, com a devida inclusão do nome da recorrente na referida lista e posterior publicação, abrindo novo prazo para recurso (12542475).

Desse modo, não subsiste **interesse processual** para a continuação do presente recurso.

Ante o exposto, diante da retificação da lista pela Comissão, constata-se a carência superveniente do direito de ação, em face da flagrante perda do objeto.

Cientifique-se a recorrente.

Isso feito, não havendo manifestação e/ou requerimentos, arquivem-se.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Caxias



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 24/03/2021, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12594215** e o código CRC **0E5AEE8C**.

Rua 07-A, Cidade Judiciária - Bairro Campo de Belém - CEP 65609-900 - Caxias - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0002128-28.2021.4.01.8007

12594215v18

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57

Disponibilização: 30/03/2021

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
2ª VARA CRIMINAL

JUIZ TITULAR: DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

JUIZ SUBSTITUTO: DR. PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR

DIRETORA DE SECRETARIA: DRA. CERES PINHEIRO CORRÊA
PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2021

AUTOS COM SENTENÇA NO SEEU

SEEU - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO.

PROCESSO N. 0003986-81.2002.4.01.3700 / EXECUÇÃO DA PENA
/ PENA RESTRITIVA DE DIREITOS / SENTENCIADO: PEDRO
RAMOS SANTOS / ADVOGADO: Dr. OTÁVIO DOS ANJOS
RIBEIRO, OAB/MA 2678

FINAL DA SENTENÇA: "Tais as razões, acolho a manifestação ministerial (seq. 11.1) e, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e 112, II, todos do Código Penal, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PEDRO RAMOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória. Transitada em julgado a presente sentença, procedam-se às comunicações e anotações devidas. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." São Luís/MA, 18/12/2020. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES. Juiz Federal Titular da 2ª Vara.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57

Disponibilização: 30/03/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2727-02.2012.4.01.3700
 2727-02.2012.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	MARIA LUCIMAR REGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00007741 - PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00007822 - MARCELO OLIVEIRA LIMA
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

" Intime-se a parte contrária (MARIA LUCIMAR REGO DE OLIVEIRA) para que se manifeste acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela executada. Após, retornem-me conclusos para análise."